



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

### RESOLUÇÃO: Nº002 DE 2023/COMAST

Dispõe sobre o planejamento de **AÇOES, INVESTIMENTO E CUSTEIO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, relacionados aos Programas/ Projetos e Serviços do SUAS - Sistema Único de Assistência social de Buritis/RO sendo eles: PROGRAMA AUXILIO BRASILL/CADUNICO; PAIF(CRAS/SCFV); PAEFI(CREAS), PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, e da outras providencias. ”

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de Agosto de 2008, em reunião realizada aos dias dois dias do mês de Fevereiro de 2023. Faz saber que:

**CONSIDERANDO** o preconizado pelo artigo 194 da CF/88 que defini a assistência social como política pública de direitos e não contributiva, pressuposto integrante do Sistema de Seguridade Social, ao lado das políticas da Saúde e da Previdência Social, constituindo-se em “Política de Proteção Social” Básica e Especial articuladas a outras políticas sociais destinadas à proteção, promoção e garantia da cidadania.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº. 8742/1993 que trata da Organização da Assistência Social, regulamentando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, assegurando a primazia da responsabilidade do Estado na gestão, financiamento e execução da política de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 145, de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família- PBF, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004 posteriormente alterado pelo Decreto nº 7.494/2011. Bem como o Decreto nº 6.135/2007, o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

**CONSIDERANDO** que as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação - conforme a Lei nº 12.435, de 2011.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.284/ 2021 que Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nº 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a importância do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como instrumento de gestão e implementação de políticas sociais voltadas para famílias de baixa renda, executadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios,

**CONSIDERANDO** a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) implica no dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social (lei nº 8.742, de 7/12/1993) que trata da organização da assistência social, institui o FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social, estabeleceu que o Conselho de Assistência Social é órgão deliberativo e fiscalizador da execução da política de assistência social. E que os Conselhos são espaços prioritários que concretizam o controle social por meio da participação social e que contribuíram significativamente para a criação e aprovação da Política Nacional de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que os conselhos são regidos por princípios e diretrizes, visando assim, garantir um sistema de gestão organizado e descentralizado conforme determina a Norma Operacional Básica NOB-SUAS/2005. Bem como o dever de exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social, tendo suas competências definidas na LOA, dentre as quais estão previstas na a Norma Operacional Básica (NOB/2005) que são: Acompanhar, controlar a execução da Política



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Municipal de Assistência Social, acompanhando o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** o planejamento de AÇOES, INVESTIMENTO E CUSTEIO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, relacionados aos Programas/ Projetos e Serviços do SUAS - Sistema Único de Assistência social de Buritis/RO sendo eles: Programa Auxílio Brasil/CADUNICO, PAIF(CRAS/SCFV); PAEFI(CREAS), PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, apresentados a este Conselho por seus respectivos coordenadores para apreciação e posterior aprovação, observando o previsto na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2012 de que o Plano de ação é um instrumento de gestão que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do SUAS, contemplando as prioridades a serem desenvolvidas por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios, no município.

Diante do apresentado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAST.

### RESOLVE

**ART. I-** Aprovar **SEM RESSALVAS** o **PLANO DE AÇÃO DO CREAS**– Centro de Referência Especializada Em Assistência Social para o exercício de 2023, contendo os seguintes dados:

Descrição	Cat. Econômica Custeio	Cust. Aprox.
Papelaria	Material de Expediente	R\$ 6.500,00
Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e utilitários	Material de Consumo	R\$ 11.560,00
Material Elétrico / Produtos de Limpeza	Material de Consumo	R\$ 4.180,12
Despesa com fornecimento de energia, Locação de imóvel para funcionamento do Programa, combustível despesas com o fornecimento de agua potável, recarga de gás, despesas com serviço de sonorização, aquisição de camisetas para as campanhas, despesas com instalação, limpeza e gás de ar condicionado, diárias civis.	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	R\$ 62.000,00
Material Gráfico	Material de Consumo	R\$ 1.400,00
Moveis, Eletrodomésticos e Material de Informática	Material Permanente	R\$ 31.743,00
<b>CUSTO GERAL APROXIMADO</b>		<b>R\$ 113.405,12</b>

**ART. II-** Aprovar **SEM RESSALVAS** o **PLANO DE AÇÃO DO AUXILIO BRASIL - PBF/CADUNICO** – Programa Bolsa Família /Cadastro Único Para O Exercício De 2023, contendo os seguintes dados:

Descrição	Cat. Econ. de Custeio	Custo Aprox.
Moveis, Eletrodomésticos e Material de Informática	Material Permanente	R\$ 13.031,18
Combustível	Material de Consumo	R\$11.000,00
Papelaria	Material de Consumo	R\$9.532,48
Material Elétrico	Material de Consumo	R\$ 675,00
Utensílios	Material de Consumo	R\$ 1.634,40
Diárias – para capacitação de servidores do PBF- Auxilio Brasil	Pessoa Física	R\$ 15.000,00
Alimentação	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
Material de Limpeza	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
Agua Mineral e gás	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
Combustível/ gasolina, Diesel e derivados	Material de Consumo	R\$40.000,00
Manutenção do veiculo	Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
Gráfica / manutenção ar-condicionado	Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
Aluguel do Prédio	Pessoa Jurídica	R\$ 16.410,00
Energia Elétrica	Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Fornecimento de água Potável	Pessoa Jurídica	R\$3.000,00
Telefone	Pessoa Jurídica	R\$ 1.400,00
Taxas DETRAN	Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Seguro de Veículo que atende o Programa	Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

Tarifas bancárias – taxas do Banco do Brasil	Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Serviço de sonorização	Pessoa Jurídica	R\$1.000,00
Passagens para os servidores do PBF	Pessoa Jurídica	R\$ 3.6 00,00
Ações Anuais	-	R\$ 13.700,00
<b>Total geral aproximado</b>		<b>R\$ 166.983,06</b>

**ART. III - Aprovar SEM RESSALVAS PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** para o exercício 2023, contendo as seguintes dados:

Descrição	Cat. Econ. Custeio	Cust. Aprox.
Papelaria gráfica e Tonners	Material Consumo	R\$ 1.465,44
Produtos de Limpeza e Utensílios	Material Consumo	R\$ 555,76
Produtos de copa e cozinha, alimentos – Perecíveis e não perecíveis	Material Consumo	R\$ 2.933,44
Moveis, eletrodomésticos e eletrônicos	Material Permanente	R\$ 3.000,00
Material de Informática	Material Permanente	R\$ 1.791,00
Locação de imóvel para funcionamento do programa, Despesas com energia, Despesas com água tratada, Despesas com telefonia, Combustível gasto no desenvolvimento do programa e Recarga De Gás 13 KG	Serviços de Terceiro – (Pessoa Jurídica)	R\$ 9.829,00
Diárias – para capacitação de servidores do PCF-	Pessoa Física	43.750,00
<b>Total Geral Aproximado</b>		<b>R\$ 87.469,17</b>

**ART. IV-Aprovar SEM RESSALVAS o PLANO DE AÇÃO DO CRAS/SCFV – Centro de Referência em Assistência Social/SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para o exercício de 2023, contendo os seguintes dados:**

Descrição	Cat. Econ. Custeio	Cust. Aprox.
Alimentação para realização de eventos (Aula Inaugural do SCFV, Festa da Pascoa, Miss e Mister Melhor Idade, Festa da Família I, Evento de Capoeira, Festa da Família II, Semana do Idoso, Festa da Alegria e Noite Magia de Natal.	Material de consumo – Perecíveis	R\$12.738,97
Material de consumo CRAS	-	R\$ 44.841,61
Material de consumo SCFV	-	R\$ 67.681,66
Material permanente	-	R\$ 38.382,41
Material para aplicação das oficinas	-	R\$ 51.615,06
Gastos administrativos	-	R\$ 122.362,92
<b>Total Geral Aproximado</b>		<b>R\$ 337.522,33</b>

**ART. V- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 002 de Reunião Ordinária do COMAST.**

**ART. VI- Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.**

Buritis 02 de Fevereiro de 2023.

-----  
CPF:

-----  
CPF: